



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, EDITORAS, PUBLICADORAS, VENDEDORAS, ENTREGAS RÁPIDAS, DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS OU VERSÃO DIGITAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDIJORE, CNPJ 02.318.148/0001-02, com sede à Rua Thomaz Gonzaga nº 08 com. 23, Cep. 01506-020, Liberdade, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. TABAJARA FERRO ABRANCHES, CPF. Nº 567.402.288-20.

E

SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMOTOSP, CNPJ Nº 66.518.978/0001-58, com sede à Rua Eurico Rangel nº 40, Cep. 04602-060, Brooklin, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF. Nº 274.437.918-28.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **- VIGENCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria 01 de agosto.

CLAUSULA SEGUNDA: **- ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos **Entregador de Publicações-"Motociclista Profissional"** e **Entregador de Publicações "Ciclista"** no município de São Paulo - SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA: **- PISO SALARIAL** **ENTREGADOR DE PUBLICAÇÕES "MOTOCICLISTA PROFISSIONAL"** **CBO 5191-10**

Tem como atividade iniciar a jornada na Empresa onde realiza a preparação dos produtos (encartes, etiquetagem, e outros) fazendo o necessário para a execução das entregas de jornais, revistas e outras publicações ao consumidor final nos endereços estipulados pela Empresa.

Parágrafo Primeiro:

Fica instituído a partir de 01/08/2015 até 31/12/2015 um piso salarial no valor de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais), e a partir de 01/01/2016 um piso salarial no valor de R\$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais) para contrato de 200 horas de trabalho mensais.



Parágrafo Segundo:

As Empresas que desejarem contratar empregados no cargo de **Entregador de Publicações "Motociclista Profissional"** por hora trabalhada fica assegurado um salário inicial hora normativo equivalente ao valor R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) por hora até 31/12/2015 e a partir de 01/01/2016 um salário hora normativo equivalente ao valor R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos).

Obs.: Toda vez que houver ajuste no salário mínimo Estadual, ficando o mesmo acima dos valores estipulados nesta convenção aplicar-se-á automaticamente o reajuste. (II faixa)

ENTREGADOR DE PUBLICAÇÕES "CICLISTA" – CBO 5191-05

Tem como atividade Iniciar a jornada na Empresa onde realiza a preparação dos produtos (encartes, etiquetagem, e outros) fazendo o necessário para a execução das entregas de jornais, revistas e outras publicações ao consumidor final nos endereços estipulados pela Empresa.

Parágrafo Primeiro:

Fica instituído a partir de 01/08/2015 até 31/12/2016 um piso salarial no valor de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais) e a partir de 01/01/2016 um piso salarial no valor de 870,00 (oitocentos e setenta reais) para contrato de 200 horas de trabalho mensais.

Parágrafo Segundo:

As Empresas que desejarem contratar empregados no cargo de **Entregador de Publicações "Ciclista"** por hora trabalhada fica assegurado um salário inicial hora normativo equivalente ao valor R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos) por hora até 31/12/2015 e a partir de 01/01/2016 um salário hora normativo equivalente ao valor R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos)

Obs.: Toda vez que houver ajuste no salário mínimo Estadual, ficando o mesmo acima dos valores estipulados nesta convenção aplicar-se-á automaticamente o reajuste. (I faixa)

Parágrafo Terceiro:

Horas mínimas para contratação

As Empresas que desejarem contratar os empregados por hora deverão respeitar as jornadas de horas conforme cláusula terceira (200 - 180 - 150 e 120) fica assegurado um salário inicial hora normativa equivalente ao cargo.

Parágrafo Quarto:

As empresas que desejarem contratar empregados em jornada mensal diferente das estipuladas acima deverão respeitar o salário hora inicial equivalente ao cargo.

Parágrafo Quinto:

O salário poderá ser composto do salário fixo, completado por um salário variável de prêmios e incentivos a critério das Empresas, desde que não infrinja no resultado da cláusula terceira e seus parágrafos.

Reajustes / Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA:

- CORREÇÃO DO SALÁRIO NORMATIVO





A partir de 01/08/2015 as Empresas aplicarão sobre os salários dos empregados **Entregador de Publicações "Motociclista Profissional"** e **Entregador de Publicações "Ciclista"** abrangidos e vigentes no mês de competência julho de 2015 um reajuste de 4% (quatro por cento) e em 01/01/2016 novo reajuste de 4% (quatro por cento) sobre os salários base.

Parágrafo Único:

Nas contratações a tempo parcial, o salário normativo será proporcional a jornada contratada.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA:

- DO PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ocorrer obrigatoriamente até o 5º dia útil de cada mês, conforme determina o § 1º do Art. 459 da CLT.

Parágrafo Único:

No caso de descumprimento do referido parágrafo acarretará uma multa diária de 1% (um por cento) até perfazer 10% (dez por cento) no máximo do mês que será creditado para o empregado.

CLÁUSULA SEXTA:

- INTERVALO / FORMA PARA RECEBIMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço para que o mesmo receba seu ganho, sendo que este intervalo não corresponderá aquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

Parágrafo Único:

Os salários quando pagos através de depósito em conta bancária deverão ser efetuados em conta salário do trabalhador, afim de que não haja descontos de tarifas. As alterações de conta salário para conta-corrente (contas com taxas bancárias) somente poderão ser realizadas diretamente pelo empregado junto a Agência Bancária, se ele assim desejar.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fica obrigado a fornecer ao empregado os comprovantes de pagamento (hollerith), com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa, e os recolhimentos de INSS e FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA OITAVA:

- INTEGRAÇÃO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS E RESCISÓRIAS.

A média das horas extras, quando habituais, incidirá necessariamente, no pagamento das férias, gratificação natalina, descanso semanal remunerado, bem como para os cálculos das verbas pagas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.





Parágrafo Primeiro:

Para fins de apuração da média, no cálculo da remuneração das férias, considerar-se-á as horas prestadas nos períodos aquisitivos, divididas por 12 (doze) meses, ou de período inferior, se for o caso, tendo por base o salário do mês da rescisão.

Parágrafo Segundo:

Para fins de apuração média de cálculo do 13º salário, serão calculados com base nos meses do ano em que é devido à gratificação de natal.

CLÁUSULA NONA:

- NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS SALÁRIOS

Quaisquer benefícios adicionais, que as empresas já concedem ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade não poderá ser considerado em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, sejam a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA:

-UNIFORME

A Empresa fornecerá gratuitamente aos empregados uniformes personalizados ou não, quando exigidos pela mesma na prestação de serviços, situação esta que não caracteriza exploração de uso de imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- FERRAMENTAS DE TRABALHO – VALOR E RESPONSABILIDADES

Entregador de Publicações "Ciclista":

Quando o empregado usar como ferramenta de trabalho sua própria bicicleta, a Empresa repassará o valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) por dia trabalhado para custeio da mesma.

Entregador de Publicações "Motociclista profissional".

Para reposição de todos os custos (combustível, óleo, desgastes do veículo, serviço de mecânica, pneus e outros) na utilização da ferramenta de trabalho (motocicleta ou motoneta) e seus acessórios, pertencente ao empregado deverá ser respeitada a critério da Empresa a seguinte tabela mínima de valores.

Tabela mínima por kilometragem

Km/dia	Valor por Km	Mais Valor deslocamento	Valor por dia
Até 30 Km	R\$ 0,142	R\$ 1,17	R\$5,43
31a 60 km	R\$ 0,117	R\$ 2,22	R\$9,24
61 a120 km	R\$ 0,112	R\$ 5,09	R\$ 18,53
121 a150 km	R\$ 0,098	R\$ 6,57	R\$ 21,27
151 a200 km	R\$ 0,090	R\$ 8,25	R\$ 26,25
201 Km em diante	R\$ 0,077	R\$ 9,50	

Obs.: O custo referente ao trajeto da casa ao trabalho e retorno já está contemplado na tabela acima no item "deslocamento".

Parágrafo Primeiro:

O valor da reposição do custo na utilização da ferramenta de trabalho (motocicleta / motoneta) ou bicicleta do empregado será calculado por semana de 2a. a domingo

SEDIJORE





por 02 (duas) semanas consecutivas com até 15 (quinze) dias corridos para pagamento.

Parágrafo Segundo:

Quando a data para pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado o crédito deverá ser antecipado para o 1º dia útil anterior.

Parágrafo Terceiro:

Os pagamentos deverão ser efetuados, discriminados como "Reembolso de Despesas" em recibo apartado.

Parágrafo Quarto:

O valor correspondente a reposição do custo da utilização da ferramenta (motocicleta/motoneta) ou bicicleta do empregado não tem caráter salarial ou de contraprestação por serviço, não se prestando para fins de equiparação ou outro efeito qualquer, não integrando ao salário e não servindo de base de cálculo para quaisquer verbas de natureza salarial.

Parágrafo Quinto:

Ocorrendo a quebra da ferramenta (motocicleta/motoneta) ou bicicleta de propriedade do empregado que impossibilite seu funcionamento, deverá o Entregador de Publicações comunicar o empregador ou seu representante para que o mesmo tenha conhecimento do fato.

Parágrafo Sexto:

Em casos de furto ou roubo da motocicleta/motoneta ou bicicleta de propriedade do empregado, além de informar o empregador também deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência, podendo também utilizar-se de outra ferramenta desde que a mesma esteja de acordo com a cláusula 12º .

Parágrafo Sétimo:

O empregador não poderá ser em nenhuma hipótese responsabilizado direta ou indiretamente, por avarias, acidentes, roubos, furtos, danos de qualquer natureza, sofrido ou causado pelo e ao veículo de seu empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DOCUMENTOS /EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE SEGURANÇA CONDUTOR / VEÍCULO

CONDUTOR (veículo de 02 rodas)

1. - Toda documentação pessoal e do veículo exigida pela lei em vigor.

Na utilização do veículo conforme regulamentação dos Órgãos competentes, é de responsabilidade do empregado usar:

1.- capacete com faixas refletivas (preta e amarela)

2.- colete com faixas refletivas (preta e amarela)

VEÍCULO

Para uso de motocicleta /motoneta as mesmas deverão estar equipadas com os itens de segurança abaixo, as Empresas que não exploram comercialmente o moto-frete e que seus empregados utilizam esta ferramenta tem como responsabilidade exigir e fazer cumprir esta determinação, nos Municípios onde ainda não há regulamentação.

SEDIJORE



- 1.- Instalação de aparador de linhas antena corta-pipas.
- 2.- Instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo.
- 3.- Alforje ou baú devidamente sinalizado por faixas refletivas de segurança
- 4.- refletores

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - PRÊMIOS (TRABALHO EXTERNO)

Os empregados que executam trabalho externo, enquadrados nas disposições da cláusula 37º (trigésima sétima) poderão receber prêmio de produção, variável conforme a quantidade de jornais e revistas, livros e outros produtos entregues e o índice de reclamação de assinantes de jornais e revistas não recebidos.

Parágrafo Primeiro:

Reclamação de revistas não entregues que ultrapassarem o índice de 0,20% 4(quatro) a cada 2.000 (dois mil) jornais e revistas entregues, será descontado do valor do prêmio, pelo preço de capa de jornais e revistas, salvo se o entregador obtiver do assinante o cancelamento da reclamação.

Parágrafo Segundo:

Por resultar da quantidade de entregas, inclusive as feitas em folgas trabalhadas, o prêmio de produção não integra a remuneração das horas trabalhadas em folgas, mas deve repercutir na remuneração do descanso semanal.

Parágrafo Terceiro:

O reflexo do prêmio de produção no descanso semanal remunerado deverá ser especificado no recibo mensal (hollerith) de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá vale alimentação no valor de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) aos seus empregados, quando os serviços excederem a 04 (quatro) horas no dia.

Parágrafo Primeiro:

O fornecimento deste benefício tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando ao salário ou a remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo:

As Empresas que já adotam o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT poderão preservar a referida prática, inclusive quanto à participação do funcionário no custo da refeição, desde que observados os limites do referido programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

As Empresas fornecerão uma cesta básica para cada empregado no valor mínimo de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).

SEDIJORE



Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: **- PLANO ODONTOLÓGICO / PLANO DE SAÚDE**

As Empresas contratarão de forma compulsória, às suas expensas, plano Odontológico em favor de seus empregados, mesmo quando o serviço for oferecido gratuitamente pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro:

O plano contratado não poderá ser inferior ao Plano Básico, segundo coberturas previstas pela lei nº 9656/98, inclusive da RN nº 211/2010 com cobertura de 239 itens odontológicos.

Parágrafo Segundo:

A Empresa não poderá repassar qualquer ônus para o seu empregado.

Parágrafo Terceiro:

Para fins de padronização de atendimento, a empresa contratada do plano odontológico deverá estar inscrita e autorizada pela ANS.

Plano de Saúde

As empresas viabilizarão aos seus empregados um plano de saúde, ficando a critério do empregado sua adesão e anuência para desconto em folha.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: **- AUXÍLIO CRECHE**

Na forma estabelecida pelo Art. 389 da CLT e Incisos, as empresas em que trabalhem pelo menos 30 mulheres de 16 ou mais anos de idade, em um mesmo estabelecimento, terão local apropriado, ou então, a manterem convênio substitutivo com entidades especializadas.

Parágrafo Único:

Se não houver creche na empresa, até a efetivação das mesmas, a mulher trabalhadora terá todos os meios e condições necessárias ao aleitamento, sem qualquer prejuízo das horas dispensadas para tal necessidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: **- SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas deverão, às suas expensas, contratar seguro de acidente pessoal para os integrantes da categoria profissional, nos seguintes termos e valores mínimos observados outros valores superiores, em caso de previsão de legislação Municipal.

- R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por morte acidental
- R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por invalidez permanente total por acidente

SEDIJORE



- c) R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por invalidez permanente parcial por acidente
- d) R\$ 3.000,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de auxílio funeral, dedutíveis do valor da indenização a ser recebida pela família/herdeiros do falecido.

Parágrafo Único:

A omissão da empresa implicará em assunção pessoal desta cobertura.

Benefícios e Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

- DESCONTOS DE BENEFÍCIOS E EMPRÉSTIMOS

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento de seus empregados referente a quaisquer benefícios concedidos, bem como empréstimos contraídos por estes junto a Instituições Financeiras conveniadas ou pelo seu Sindicato Profissional na forma da Lei 10.820/03, desde que não ultrapasse 35% de seu salário.

Fica sob responsabilidade do empregado a adequação de seus descontos relacionados nesta cláusula ao patamar de 35% de seu salário.

Parágrafo único:

As empresas se obrigam a prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do trabalhador, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão / Contratação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

- OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro:

As partes acordantes estabelecem que o contrato de experiência tenha o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer durante este período uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

Parágrafo Segundo:

As Empresas ficam obrigadas quando da admissão de seus empregados a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do veículo laboral que sejam firmados na sua vigência.

Parágrafo Terceiro:

As Empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

Serviço externo

Lei 605/49, regulamentada pelo Decreto 27.048 de 12 de outubro de 1949.



Parágrafo Quarto:

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes, sujeitando-se à comprovação em no máximo 02 dias após, sem prejuízo do DSR, 13º salário e férias. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, em primeira inscrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

- DA CATEGORIA

Para fins de registro em carteira do empregado os cargos de entregador de publicações "motociclista profissional" ou de entregador de publicações "ciclista" (CBO 5191-10 e 5191-05) respectivamente.

Parágrafo Primeiro:

Para contratação de entregador de publicações "motociclista profissional" o empregado deverá ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos e com no mínimo 02 (dois) anos de habilitação como motociclista, com CNH regularizada, com "condumoto" ou em fase de obter.

Parágrafo Segundo:

Na forma do pactuado nesta convenção não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções que objetivem isentar as empresas do cumprimento do salário normativo ajustados pelas entidades signatárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

- PENALIDADE POR FALTA DE REGISTRO

A falta/atraso de registro do contrato de trabalho na CTPS do empregado implicará na penalidade à empresa de multa diária de 1/30 avos do piso normativo, ainda que o vínculo seja reconhecido judicialmente, que será revertida em favor do trabalhador.

Desligamento / Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

- RESCISÃO CONTRATUAL – DO PRAZO PARA QUITAÇÃO

Como determina o Art. 11 da Instrução de nº 04 de 08 de dezembro de 2005 da Secretaria de Relações do Trabalho MTE

- a) Os prazos serão computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- b) Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.
- c) Todo empregado desligado deverá ser notificado por escrito a respeito do dia, hora e local designados para pagamento das verbas rescisórias, observando-se o disposto pelo art. 477 e seus parágrafos da CLT, especificamente no tocante a prazos.
- d) A homologação será feita no Sindicato Laboral **gratuitamente**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

- ASSISTENCIA E HOMOLOGAÇÃO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE REGISTRO NA CTPS

SEDIJORE



As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano de registro na CTPS, serão homologados obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados signatário do presente acordo coletivo.

Instrução Normativa nº 15 - Seção VI - Dos documentos:

Art. 22. Para a assistência, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em quatro vias;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas;
- III - Livro ou Ficha de Registro de Empregados;
- IV - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;
- V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
- VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;
- VII - Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa;
- VIII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora - NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores;
- IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
- X - carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação;
- XI - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
- XII - o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e
- XIII - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho.

Além dos documentos determinados pela Instrução Normativa nº 15 do SRT de 14.07.2010, as empresas deverão apresentar:

- a) Comprovante do cumprimento das Cláusulas 17º e 19º referentes aos Planos Odontológico e de Saúde e Seguro de Acidente.

SEDIJORE



- b) Certidão de Regularidade emitida pelo Sindicato Patronal, dentro da validade.
- c) comprovantes do pagamento dos integrantes da categoria para o Sindicato Laboral.

Parágrafo Único:

Havendo recusa de homologação de rescisão, deverá o Sindicato Laboral declinar os motivos da mesma, atestando comparecimento da empresa para a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:
- PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

A Empresa será obrigada a homologar a rescisão de contrato de seus empregados até 10 (dez) dias corridos após o pagamento das verbas rescisórias, em caso de descumprimento fica estipulada uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal vigente da categoria que reverterá em favor do empregado.

Obs.: para homologação junto ao Sindicato Laboral ou MTE a empresa deverá comprovar que está quite com os Sindicatos que acordaram esta convenção.

Parágrafo Primeiro:

A multa prevista no caput não será aplicada quando a empresa não der causa, força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo:

A Empresa será obrigada a informar no verso do TRCT – Termo de Rescisão Contratual de Trabalho, as médias salariais dos últimos 12 (doze) meses anteriores à rescisão referente às horas extras, prêmios, gratificações, comissões, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:
- RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, as Empresas, obrigatoriamente, deverão fornecer contra recibo, carta explicando ao trabalhador o motivo da dispensa, sob pena de tal procedimento gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:
DISPENSA DENTRO DOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM A DATA-BASE

As empresas concederão aos empregados dispensados sem justa causa dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, os mesmos favores preconizados no art. 9º da Lei nº 7.238 de 29/10/94, isto é, fica assegurada uma indenização adicional correspondente a 1 (um) mês de salário, já reajustado, seja ele optante ou não do FGTS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:
AVISO PRÉVIO

A dispensa será sempre comunicada por escrito, mediante carta certificada ou entregue ao empregado com contra recibo, por ele assinado. A carta deverá esclarecer se o empregado trabalhará ou não durante o período de aviso prévio.

SEDIJORE



Parágrafo Único:

Quando a Empresa exigir o trabalho no curso do aviso prévio, o empregado terá a opção pela redução diária de duas horas, ou sete dias consecutivos, comunicado ao empregador, por escrito.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho,
Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Acidentados / Portadores Doença Profissional**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

- ESTABILIDADE DE ACIDENTES DE TRABALHO

É de responsabilidade do empregado ou familiares comunicar a Empresa em até 48hs (quarenta e oito) em caso de ocorrência de acidente.

Fica assegurada uma estabilidade de 60 (sessenta) dias, após ter recebido alta, aos empregados que retornarem de acidente de trabalho, com afastamento máximo de 15 (quinze) dias de moléstia profissional aplica-se o que está preconizado em Lei.

Parágrafo Primeiro:

Está excluído das garantias previstas nessa cláusula, empregado admitido através de contrato de experiência, contrato temporário, contrato por obra certa, demais contratos cuja natureza estabeleça prazo de término e, ainda, empregado dispensado por justa causa, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo:

Durante o período de incorporação à estabilidade não inclui garantias salariais, exceto quanto aos depósitos de FGTS, na forma da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

- GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na Empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei nº 8.213/91 art.118.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

- ESTABILIDADE DO AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada uma estabilidade de 60 (sessenta) dias, após ter recebido alta, o empregado que retornar do auxílio doença. Aos empregados que retornarem de acidente de trabalho de moléstia profissional aplica-se o que está preconizado em Lei.

Parágrafo Primeiro:

Está excluído das garantias previstas nessa cláusula, empregado admitido através de contrato de experiência, contrato temporário, contrato por obra certa, demais

SEDIJORE



contratos cuja natureza estabeleça prazo de término e, ainda, empregado dispensado por justa causa, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo:

Aos empregados afastados por Acidente de Trabalho, a empresa obrigatoriamente terá que depositar o FGTS durante o período de afastamento, com a responsabilidade do empregado manter a empresa informada por documento do INSS a cada 120 dias (cento e vinte), para que não haja prejuízo.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

- GARANTIA DO EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

- ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Aos empregados que possam obter dentro de 1(um) ano, nos termos da Legislação Previdenciária, os benefícios das Aposentadorias Especiais ou Por Tempo de Serviço, fica assegurada a permanência no emprego durante o período de 12 meses.

Parágrafo Único:

Fica de responsabilidade do empregado comunicar por escrito a Empresa dentro dos 30 dias que antecedem o início de um ano para sua aposentadoria.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação / Redução de Jornada**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

- HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o salário – hora normal.

Parágrafo Primeiro:

Aos domingos e feriados trabalhados, sem a respectiva folga compensatória, deverão ser pagos como se fossem horas-extras, porém com um acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo:

As horas normais e extras deverão constar somente em um único cartão de ponto.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

- COMPENSAÇÃO DE HORAS E INTERVALOS PARA DESCANSO

Parágrafo Primeiro:

Nenhum empregado poderá exceder a 40 (quarenta) horas de trabalho na semana sem que haja uma folga obrigatória. (um dia para descanso).

Parágrafo Segundo:

Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com fins de semana e feriados, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado.



Parágrafo Terceiro:

A compensação poderá ser acertada diretamente entre a Empresa e os empregados, porém as horas compensadas não poderão ser consideradas horas-extras. Igualmente, desde que haja concordância por parte do empregado, a compensação desses dias poderá ocorrer no período de gozo das férias. Desde que não haja conflito com o parágrafo 1º desta cláusula.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

- DESCANSO SEMANAL / TRABALHO AOS DOMINGOS

A distribuição de jornais e revistas é atividade autorizada, permanentemente, a ser realizada nos domingos e feriados, de acordo com a Lei 605/49, regulamentada pelo Decreto 27.048 de 12 de outubro de 1949. A atividade está enquadrada no Item IV – Comunicações e Publicidade, (subitem 3) Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, do Anexo a que se refere o art. 7º do aludido decreto. Por esse motivo, os trabalhadores gozarão o descanso semanal conforme escala de folgas.

Outras disposições sobre Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

- ATIVIDADES EXTERNAS, JORNADA DE TRABALHO, CONTROLE E HORÁRIO

Os empregados que executam entregas domiciliares de jornais, revistas, livros e similares, enquadram-se na exceção do art. 62, I, da CLT. Ficam, portanto, dispensados de controle de pontualidade para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados sujeitos a esta cláusula devem ser registrados como Entregador de Publicações "Motociclista Profissional" ou Entregador de Publicações "Ciclista", e a condição externa do trabalho anotada na CTPS e no registro do empregado.

Parágrafo Segundo:

O preparo dos jornais ou revistas para serem entregues, embora realizado internamente, não desnatura o regime externo da atividade dos Entregadores de Publicações "Motociclista Profissional" ou Entregadores de Publicações "Ciclistas".

Parágrafo Terceiro:

Face à ausência de controle e fiscalização do trabalho externo, é de responsabilidade dos Entregadores de Publicações "Motociclista Profissional" ou Entregadores de Publicações "Ciclistas" o gozo de 1 (uma) hora de intervalo para refeição nas jornadas de 6(seis) horas ou mais, e de 15 (quinze) minutos nas jornadas iguais a 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

- ADICIONAL NOTURNO

O Entregador de Publicações "Motociclista Profissional" / Entregador de Publicações "Ciclista" com início de jornada de trabalho entre 22h00min de um dia até as 05h00min do dia seguinte, aplica-se o art. 73 da CLT do Decreto Lei nº 9666 de 28/08/1946, para pagamento do adicional noturno sendo discriminado em hollerith.

SEDIJORE





SEDIJORE

Sindicato das Empresas Distribuidoras, Editoras,
Publicadoras, Vendedoras, Entregas Rápidas,
de Jornais, Revistas, Outras Publicações
Impressas ou em versão Digital, no Estado de São Paulo.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: - FÉRIAS E LICENÇAS – DURAÇÃO E CONCESSÃO

O início do período de gozo de férias será comunicado ao empregado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. A remuneração das férias a que fizer jus o empregado, acrescida de um terço, nos termos do art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, será paga com base no salário que o empregado perceberia se estivesse em serviço. Assim, se o período de gozo das férias avançarem em outro mês no qual ocorrer correção ou aumento de salário, os dias que recaírem nesse mês será pago proporcionalmente ao salário já reajustado. Devendo a remuneração das férias serem pagas às vésperas do início das mesmas, como determina a **Sumula 450 do TST: FÉRIAS GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. SOBRA DEVIDA. ARTS. 137 e 145 da CLT (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1) É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal**, a empresa efetuará o pagamento das eventuais diferenças juntamente com os salários do mês subsequente, quando o empregado já tiver, portanto, retornado ao serviço.

Parágrafo Primeiro:

As férias poderão ser concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, mediante concordância por escrito do empregado.

Parágrafo Segundo:

O empregado poderá optar, por escrito pelo recebimento da 1ª. Parcela do 13º salário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Sempre que possível a empresa se compromete a conceder férias a seus empregados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: - RELAÇÕES SINDICAIS/CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E ASSISTENCIAIS (LABORAL)

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, conforme Precedente Normativo do STF em Recurso Extraordinário Nº 189.960-3 São Paulo, será devida contribuição assistencial no montante de 1,5% (um e meio por cento) do piso normativo.

Parágrafo Primeiro:

É de responsabilidade da Empresa, que os valores devidos pelos integrantes da categoria profissional, devem ser descontados em seus salários, informados em

SEDIJORE





hollerith, o recolhimento em Instituição Financeira, mediante boleto ou guia fornecida pela entidade profissional até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

Parágrafo Segundo:

Após o pagamento deverá ser encaminhada ao Sindicato à relação com os nomes dos empregados contribuintes e o valor do pagamento de cada um.

Fica também de responsabilidade das Empresas enviar cópia da última raiz para o Sindicato Laboral e Patronal, conforme preconizado em Lei.

Parágrafo Terceiro:

Havendo oposição do empregado, feita por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do registro da presente norma, na sede do sindicato profissional, à empresa não caberá qualquer ônus do respectivo recolhimento, desde que haja a comprovação documental da oposição manifestada pelo trabalhador.

Parágrafo Quarto:

Não serão admitidas oposições fomentadas por empresas ou por abaixo assinado, devendo a oposição ser pessoal e individual.

Parágrafo Quinto:

O Sindicato Patronal se encarregará de comunicar as empresas do referido prazo, para que as mesmas levem ao conhecimento dos seus empregados.

Mensalidades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

- MENSALIDADES

Observando o disposto no Art.545 da CLT as empresas descontarão em Folha de Pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados no montante de 2% (dois por cento) do salário base, observando o mínimo do piso normativo, em favor do Sindicato Laboral, procedendo o recolhimento até (dez) dias após a efetivação do desconto, sob pena de sujeição de multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Único:

Os trabalhadores que pagam mensalidade sindical prevista nesta cláusula ficam isentos do pagamento da contribuição assistencial prevista na cláusula quadragésima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:

- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial está prevista na Constituição Federal e destina-se, principalmente, a custear os gastos com as Negociações Coletivas ou participação em Dissídios Coletivos. Por ter essa finalidade também é prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, que é aprovada pelas assembleias entre as categorias profissionais e patronais. (fundamento legal: Art. 513 "e" da CLT.

Os integrantes das categorias econômicas quer sejam associados ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma contribuição assistencial no valor estipulado, conforme a seguinte tabela:



TABELA

Sindicato das Empresas Distribuidoras, Editoras, Publicadoras, Vendedoras, Entregas Rápidas, de Jornais, Revistas, Outras Publicações, Impressas ou em Versão Digital no Estado de São Paulo	
FAIXAS POR QUANTIDADE DE EMPREGADO	VALOR
De:00 a 05 - (Cento e quarenta e cinco reais)	R\$ 145,00
De:06 a 20 - (Quinhentos e oitenta reais)	R\$ 580,00
De:21 a 50 - (Um mil cento e sessenta reais)	R\$ 1.160,00
De:51 a 100 - (Um mil oitocentos e oitenta reais)	R\$ 1.880,00
De: 101 a 150 - (Dois mil, seiscentos e sessenta reais)	R\$ 2.660,00
De: 151 a 250 - (Três mil, quinhentos e sessenta reais)	R\$ 3.560,00
Acima de251 - (Cinco mil e duzentos reais)	R\$ 5.200,00

Parágrafo Primeiro:

O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto ou guia da Caixa Econômica Federal, conforme portaria em vigor nº 982 de 05/05/2010 – do MTE, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento, ou seja, 01/09/2015.

Parágrafo Segundo:

O calculo da contribuição assistencial patronal é efetuado conforme número de empregados (vide tabela acima) no local da prestação de serviços, independente de ser matriz ou filial.

Parágrafo Terceiro:

O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: **COMPROMETIMENTO DO ACORDO ENTRE SINDICATOS**

Fica acordado entre os Sindicatos a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir os seguintes itens

Parágrafo Primeiro:

O Sindicato Patronal se encarregará de comunicar e informar as empresas todos os itens da cláusula 41ª desta Convenção Coletiva, do referido prazo para que as mesmas levem ao conhecimento de seus empregados, informando ainda a conduta da Empresa quanto ao procedimento do desconto do funcionário em Folha e o pagamento da guia ou boleto bancário enviado pela Entidade Laboral até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários, enviando lista dos funcionários com os respectivos valores para o email tesouraria@sindimotosp.com.br

Parágrafo Segundo:

Fica de responsabilidade das Empresas enviar cópia da última raiz para o Sindicato Laboral e Patronal, conforme preconizado em Lei.

Parágrafo Terceiro:

Fica de responsabilidade do Sindicato Laboral exigir toda documentação necessária mencionada na cláusula 25ª inclusive o "Certificado de Regularidade" da Empresa emitido pelo Sindicato Patronal nas homologações.

SEDIJORE



SEDIJORE

Sindicato das Empresas Distribuidoras, Editoras,
Publicadoras, Vendedoras, Entregas Rápidas,
de Jornais, Revistas, Outras Publicações
Impressas ou em Versão Digital, no Estado de São Paulo.

O não cumprimento das obrigações por qualquer das partes poderá ser questionado pela parte que se sentir prejudicada conforme a Lei a vigor.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: **- AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O Sindicato será competente para propor na Justiça do Trabalho Ação de cumprimento em nome dos empregados, associados ou não, independente de outorga de poderes nos termos da **Lei nº 7.788/89**. Em relação às cláusulas do presente Acordo, a que desde já concordam os representantes legais da empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: **- MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

No caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes da presente Convenção, ficará a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria, por infração cometida por empregado, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único:

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já contenham sanções específicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: **- CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS**

Conforme previsto no artigo 620 da CLT As condições estabelecidas em Convenção, quando mais favorável, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.

Parágrafo-Único:

Para fins de aplicação do caput desta cláusula, entende-se desfavorável qualquer valor ou condição inferior as previstas nesta convenção.

São Paulo, 21 de agosto de 2015.

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, EDITORAS, PUBLICADORAS, VENDEDORAS, ENTREGAS RÁPIDAS, DE JORNAIS E REVISTAS, OUTRAS PUBLICAÇÕES, IMPRESSAS OU EM VERSÃO DIGITAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDIJORE.

TABAJARA FERRO ABRANCHES - CPF n. 567.403.288-20;
Presidente

SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS - CPF n. 274.437.918-28
Presidente